



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – Edital nº 09/2020

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, declaro, para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Art. 5º da Resolução nº 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça, por ter sido classificado(a) junto às vagas reservadas às pessoas negras, no concurso para provimento de vagas no cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Paraná, que me identifico como de cor preta ou parda, raça/etnia negra, com traços e características fenotípicas de negros. Declaro, ainda, que estou ciente de que, detectada a falsidade desta Declaração, sujeito-me às penas da lei e, especialmente, às consequências dos itens I e II e do art. 5º da Lei nº 14.274/2003; parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 203/2015; parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014, bem como art. 299 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2.848/1940. (*)

(Cidade) _____, _____ de 2020.

Assinatura

Resolução CNJ nº 203/2015 (Lei nº 12.990/2014)

Art. 5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A auto declaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(*) Lei nº 14.274/2003

Art. 5º Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da Lei, sujeitando-se, ainda: I - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão; II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Decreto Lei nº 2.848/1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

